



**PROJETO DE LEI Nº 021/2025**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1666/2011 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos, cria funções gratificadas, altera dispositivo da Lei Municipal nº 1416/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Altera os incisos I, II e III do art. 7º da Lei Municipal nº 1666/2011, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Educação e Cultura são:*

*I – Departamento da Educação Infantil;*

*II – Departamento de Cultura; e*

*III – Departamento do Ensino Fundamental.”*

**Art. 2º** Retira do texto do art. 13-A a função gratificada de “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO” e acresce as seguintes funções gratificadas:

*“Art. 13-A (...) Diretor(a) do Departamento da Educação Infantil; Diretor(a) do Departamento do Ensino Fundamental; Coordenador(a) da Educação Especial;”*

**Art. 3º** Altera os incisos I e III, e §§ 1º e 3º do art. 25 da Lei Municipal nº 1666/2011, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 25 À Secretaria de Educação e Cultura compreende os seguintes Departamentos:*

*I – Departamento da Educação Infantil;*

*...*

*III – Departamento do Ensino Fundamental.*



*§ 1º Ao Departamento da Educação Infantil, compete:*

*I - Coordenar, planejar e supervisionar as políticas e ações voltadas para a educação infantil na rede municipal de ensino;*

*II - Garantir a qualidade do ensino infantil, promovendo formação continuada para professores e acompanhando a implementação do currículo;*

*III - Elaborar e Implementar Políticas – Desenvolver diretrizes para a educação infantil, alinhadas às normas nacionais, como a BNCC (Base Nacional Comum Curricular);*

*IV - Supervisionar e Apoiar às Escolas – Monitorar o funcionamento das creches e pré-escolas, garantindo infraestrutura adequada e materiais pedagógicos;*

*V - Articular com outras áreas – Trabalhar em parceria com equipes pedagógicas, assistência social e saúde para garantir o desenvolvimento integral das crianças;*

*VI - Acompanhar os Indicadores – Analisar dados sobre a educação infantil, como frequência, evasão e aprendizado, propondo melhorias;*

*VII - Gerir os Recursos – Auxiliar na distribuição de recursos financeiros e materiais para as unidades de ensino infantil.*

...

*§ 3º Ao Departamento do Ensino Fundamental, compete:*

*I - Coordenar, planejar e supervisionar as políticas e ações voltadas para a educação fundamental na rede municipal de ensino;*

*II - Garantir a qualidade do ensino fundamental, promovendo formação continuada para professores e acompanhando a implementação do currículo;*

*III - Elaborar e Implementar Políticas – Desenvolver diretrizes para a educação fundamental, alinhadas às normas nacionais, como a BNCC (Base Nacional Comum Curricular);*

*IV - Supervisionar e Apoiar às Escolas, garantindo infraestrutura adequada e materiais pedagógicos;*



*V - Articular com outras áreas – Trabalhar em parceria com equipes pedagógicas, assistência social e saúde para garantir o desenvolvimento integral das crianças;*

*VI - Acompanhar os Indicadores – Analisar dados sobre a educação fundamental, como frequência, evasão e aprendizado, propondo melhorias;*

*VII - Gerir os Recursos – Auxiliar na distribuição de recursos financeiros e materiais para as unidades de ensino fundamental.”*

**Art. 4º** Acresce ao anexo IV da Lei Municipal nº 1666/2011 a seguinte redação:

“ANEXO IV

...

V – GRUPO OCUPACIONAL – EDUCAÇÃO –

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

**FUNÇÃO: COORDENADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*Escolaridade: Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.*

- *Garantir que as políticas e práticas de educação especial sejam implementadas de maneira eficaz;*
- *Acompanhar o processo de inclusão dos alunos nas instituições de ensino e, dar o suporte necessário para melhor atendê-los;*
- *Realizar estudo de caso para verificar se os alunos inclusos necessitam de atendimento com Profissional de Apoio Educacional (PAE);*
- *Assegurar que os educadores tenham formação continuada na área da educação especial, para que consigam desenvolver estratégias de ensino adaptadas às necessidades educacionais de cada aluno incluso;*
- *Auxiliar na elaboração dos planos educacionais individualizados (PEIs) para alunos inclusos, assegurando que suas necessidades sejam atendidas;*
- *Mediar o contato entre as famílias e as instituições de ensino, favorecendo uma relação de parceria e confiança, comprometida com o bem-estar e desenvolvimento dos alunos;*
- *Promover ações de conscientização e sensibilização dentro das instituições de ensino, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e acolhedor;*
- *Auxiliar na contratação de Profissionais de Apoio Educacional para atender aos alunos que necessitam suporte individual ou por cronograma;*
- *Ampliar parcerias com instituições e universidades que atuem na área de educação especial, tais como APAE e APADV;*
- *Auxiliar na disponibilização de materiais didático pedagógicos adaptados às necessidades educacionais dos alunos e, que facilitem o acesso ao currículo, como por exemplo, o sistema de comunicação alternativa e ampliada (CAA);*
- *Acolher e orientar as famílias sobre como lidar com os comportamentos das crianças e, também, estimular o desenvolvimento de habilidades;*



- Orientar os profissionais da educação sobre as práticas mais adequadas, a serem desenvolvidas com os alunos inclusos no contexto escolar;
- Avaliar os alunos encaminhados pelas instituições de ensino, de acordo com a Instrução Normativa Nº 01/2024 SEMED e, realizar os encaminhamentos e atendimentos necessários.”

**Art. 5º** O art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 1416/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18

...

§ 2º Durante o período de estágio probatório, o Profissional do Magistério deverá exercer, obrigatoriamente, a função de docência em Unidade Educacional, exceto em caso de segundo padrão, quando estiver em cargo de direção e/ou coordenação pedagógica e/ou orientação educacional.”

**Art. 6º** Em razão das alterações da presente Lei junto à Estrutura Administrativa trazida pela Lei Municipal nº 1666/2011, fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e onde mais se fizerem necessárias as novas implementações.

**Art. 7º** A tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - I - GRUPO OCUPACIONAL – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Função Gratificada, Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1666/2011, constante no art. 6º da Lei Municipal nº 2616/2022, passa a ter a seguinte redação:

| <b>FUNÇÕES GRATIFICADAS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b> |  |              |              |
|--|--|--------------|--------------|
| <b>Nº. de cargos</b>                                       | <b>Denominação</b>   | <b>Nível</b> | <b>Valor</b> |
| 01   | Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo e Legislativo               | GC           | 6.823,33     |
| 01   | Responsável pela Contabilidade Descentralizada do Poder Legislativo              | GL           | 4.884,53     |
| 05   | Gestor de Secretaria   | GS           | 4.291,40     |
| 01   | Diretor do Departamento de Gestão Urbana   | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Fomento, Desenvolvimento Tecnológico, Emprego e Renda | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços                        | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Esportes  | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Cultura   | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Saúde   | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania                        | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Gestão de Frotas                                      | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Serviços Urbanos                                      | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Obras   | GD           | 3.790,74     |
| 01   | Diretor do Departamento de Interior  | GD           | 3.790,74     |



# Município de Dois Vizinhos

5

Estado do Paraná

|           |  |           |                 |
|-----------|--|-----------|-----------------|
| 01        | Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária                                | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária                   | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos             | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura                              | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária                                  | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Habitação   | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Administração   | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Contabilidade   | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Finanças  | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas                                     | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Tributação e Receita                                  | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Compras   | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Licitações  | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Material e Patrimônio                                 | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego                       | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento Municipal de Trânsito                                    | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação                              | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Diretor do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude                             | GD        | 3.790,74        |
| <b>01</b> | <b>Diretor(a) do Departamento da Educação Infantil</b>                           | <b>GD</b> | <b>3.790,74</b> |
| <b>01</b> | <b>Diretor(a) do Departamento do Ensino Fundamental</b>                          | <b>GD</b> | <b>3.790,74</b> |
| 01        | Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo                             | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Coordenador Municipal do INCRA   | GD        | 3.790,74        |
| 01        | Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto                               | G         | 2.880,96        |
| 01        | Cirurgião Dentista com habilidade na área de periodontia                         | G         | 2.880,96        |
| 01        | Cirurgião Dentista com habilidade na área de cirurgia e traumatologia oral menor | G         | 2.880,96        |
| 01        | Cirurgião Dentista com habilidade na área de endodontia                          | G         | 2.880,96        |
| 01        | Cirurgião Dentista com habilidade na área de atendimentos a pacientes especiais  | G         | 2.880,96        |
| 01        | Procurador-Geral Adjunto   | G         | 2.880,96        |
| 01        | Coordenador de Odontologia   | G-0       | 2.274,45        |
| 01        | Responsável pelo Banco Social  | G-0       | 2.274,45        |
| 01        | Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar;       | G-0       | 2.274,45        |
| 01        | Advogado Assistente do (a) Responsável pela Procuradoria Jurídica                | G-0       | 2.274,45        |
| 01        | Assistente da Secretaria da Assistência Social e Cidadania                       | G-0       | 2.274,45        |
| 01        | Supervisor do Departamento de Gestão Urbana                                      | G-0       | 2.274,45        |
| 01        | Assistente de Diretor Departamento de Gestão de Pessoas                          | G-1       | 1.290,64        |
| 01        | Assistente de Diretor do Departamento de Finanças                                | G-1       | 1.290,64        |
| 01        | Assistente de Diretor do Departamento de Contabilidade                           | G-1       | 1.290,64        |
| 01        | Assistente de Diretor do Departamento de Compras                                 | G-1       | 1.290,64        |
| 01        | Assistente de Diretor do Departamento de Licitações                              | G-1       | 1.290,64        |
| 01        | Assistente do Diretor de Departamento de Gestão Urbana                           | G-1       | 1.290,64        |
| 01        | Assistente do Coordenador de Odontologia   | G-1       | 1.290,64        |



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

6

|           |   |            |                 |
|-----------|---|------------|-----------------|
| 01        | Agente de Desenvolvimento   | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS                    | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS     | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Coordenador do Programa Cadastro Único  | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Coordenador de Fiscalização e Serviços de Operação de Trânsito                      | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos                                  | G-1        | 1.290,64        |
| 04        | Responsável pelos Serviços Gerais de Saúde  | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Assistente Municipal do PROCON  | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Encarregado do Serviço de Fiscalização  | G-1        | 1.290,64        |
| 20        | Assistente Administrativo   | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Coordenador do Programa Bolsa Família   | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Coordenador do Programa Pro-Jovem   | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI                  | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Encarregado dos Serviços de Contabilidade e Patrimônio da Secretaria de Saúde       | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Coordenador de Programas Especiais de Saúde   | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Responsável pelos Serviços de Enfermagem  | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Responsável pela Coordenação Médica   | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Responsável pelas Licitações da Merenda Escolar                                     | G-1        | 1.290,64        |
| 05        | Responsável Transporte  | G-1        | 1.290,64        |
| 01        | Responsável pela Documentação Escolar na Secretaria de Educação                     | G-1        | 1.290,64        |
| 10        | Responsável Pelos Serviços de Operação de Trânsito                                  | G-1        | 1.290,64        |
| <b>01</b> | <b>Coordenador(a) da Educação Especial</b>  | <b>G-1</b> | <b>1.290,64</b> |
| 01        | Responsável pelos Programas Sociais   | G-2        | 1.075,32        |
| 01        | Responsável pela Documentação Oficial do Executivo Municipal                        | G-2        | 1.075,32        |
| 01        | Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS   | G-3        | 896,05          |
| 01        | Responsável pela Junta de Serviço Militar – JSM                                     | G-3        | 896,05          |
| 01        | Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelo Serviço de Identificação | G-3        | 896,05          |
| 01        | Responsável pelas Declarações Fisco Contábeis                                       | G-3        | 896,05          |
| 01        | Responsável pelos Serviços de Mecânica  | G-3        | 896,05          |
| 01        | Responsável Motorista Administração   | G-3        | 896,05          |
|           | Agente de Contratação   |            | 2.644,01        |
|           | Pregoeiro   |            | 2.533,85        |
|           | Comissão de Contratação   |            | 2.203,34        |
|           | Membro da Equipe de Apoio   |            | 2.203,34        |

**Art. 8º** As despesas criadas pelas alterações efetivadas por essa lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria, ou, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de  
**Dois Vizinhos**

7

Estado do Paraná

---

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, visa a criação de funções gratificadas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1666/2011 e a Lei Municipal nº 1416/2008 e toma outras providências.

O presente projeto tem como objetivo atender às crescentes demandas da Administração Municipal em especial à área da educação, setor extremamente importante, o qual deve ser cuidadosamente atendido, pois impacta não apenas nos dias atuais, mas, também no futuro.

A criação das funções gratificadas de Diretor(a) da Educação Infantil, Diretor(a) do Ensino Fundamental e Coordenador(a) da Educação Especial são de extrema necessidade, pois o Município possui 13 escolas que atendem mais de 2879 alunos, sendo destas, 7 escolas contemplam o ensino integral com 500 alunos, também, o Município atende 2422 crianças em 9 Centros Municipais de Educação Infantil, todos com atendimento em tempo integral.

Diante da alta e crescente demanda que Dois Vizinhos possui, se faz necessário a designação de funções para uma efetiva execução de tarefas, garantindo a organização e o cumprimento das obrigações legais impostas ao Ente Municipal.

Cumprir destacar que todas as alterações propostas encontram respaldo no planejamento estratégico e financeiro deste Executivo, como mostra o estudo de impacto orçamentário em anexo, o qual leva em consideração o reajuste salarial do ano corrente, estando compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Adicionalmente, a proposta está alinhada ao ordenamento jurídico vigente, em especial à Constituição Federal e à legislação municipal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos/Paraná, 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**